



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

SUMÁRIO

1. Preambulo	02
2. Do Objeto.....	02
3. Do Edital e Informações	02
4. Dos Pedidos de Esclarecimento e da Impugnação.....	03
5. Das Condições de Participação.....	03
6. Da Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	05
7. Da Proposta Comercial.....	10
8. Do Procedimento.....	11
9. Do Julgamento das Propostas.....	12
10. Da Adjudicação e Homologação.....	13
11. Dos Recursos.....	13
12. Da Assinatura do contrato.....	14
13. Da Rescisão.....	14
14. Do Prazo de Execução dos Serviços.....	15
15. Da Medição e Pagamento.....	15
16. Da Fonte de Recursos.....	15
17. Da Supervisão e Fiscalização.....	16
18. Da Cessão e Subcontratação do Contrato.....	17
19. Das Sanções Administrativas.....	17
20. Da Responsabilidade Civil.....	18
21. Dos Tributos, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.....	18
22. Da Proteção Ambiental.....	18
23. Das Disposições Finais.....	18
24. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
25. ANEXO II – MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA	26
26. ANEXO III- PROCURAÇÃO.....	27
27. ANEXO IV –DECLARAÇÕES.....	40
28. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....	27
29. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.....	39
30. ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA	40



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 062/2023

1. PREÂMBULO

O **Município de Ribeirão das Neves**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, critério de julgamento "**Menor preço global**", para formação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA JOSÉ MARIA DA COSTA, S/N, BAIRRO PEDRA BRANCA** no município de Ribeirão das Neves, em sessão pública, no Departamento de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão às **09:00 horas do dia 12/06/2023**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA JOSÉ MARIA DA COSTA, S/N, BAIRRO PEDRA BRANCA**, nas qualidades e condições descritas neste edital e seus anexos.

3. DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1. O Edital de licitação e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente no site da Prefeitura de Ribeirão das Neves: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br ou poderá ser obtido no setor de licitações e contratos da Prefeitura de Ribeirão das Neves, situada Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, mediante pagamento de taxa de acordo com o número de páginas, por edital, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do documento de arrecadação municipal, devidamente autenticada por banco oficial para receber tal pagamento.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Até o 5º(quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

4.1.1. Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por meio do e-mail licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, localizado no endereço informado no item 4.3, deste Edital.

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail ou ofício.

4.3. O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, situada na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 - Bairro Savassi, Ribeirão das Neves, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no subitem 4.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

provas que se fizerem necessárias.

4.3.1. A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br>.

4.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante documento credencial.

5.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto: quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração Pública ou Particular, que conceda poderes à pessoa credenciada para manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.

5.1.2 O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião, desde que seja com firma reconhecida.

5.1.3 Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

Obs: A título de conferência e sob pena de não ser conhecida a representação, deve o representante comprovar sua condição mediante apresentação do contrato social, estatuto ou documento equivalente, juntamente com a procuração, seja pública ou particular.

5.1.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.1.5 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

5.1.6 O representante legal que não se credenciar perante a Comissão, ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos Envelopes.

5.2 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, fora dos envelopes, em sua versão original e cópia/cópia autenticada, que fará parte do processo licitatório após conferência e aferição de validade.

5.3. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, desistir e interpor recursos, fazer registros em ata ou firmá-las, os representantes de licitantes que apresentem documento de identificação e estejam devidamente credenciados, conforme modelo do documento que compõe o Anexo III deste instrumento, ou ainda, por



instrumento público de procuração.

5.4. A não apresentação ou incorreção de documentos relativos ao credenciamento, não inabilita o licitante, impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:

6.2.1. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

6.2.2. Declaração, sob as penas da Lei, que a Pessoa(a) Jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo II).

Obs: A certidão prevista no item 6.2.1 será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão.

6.3. Não poderão participar da presente licitação as Pessoa(a) Jurídica(s) que:

6.3.1. Empresas ou consorciadas que se encontrem em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionem no país e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

6.3.2 Empresas ou consorciadas que se encontrem impedidas de licitar com o Município de Ribeirão das Neves, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter certidão negativa conjunta TCU(Licitantes inidôneos), CNJ(CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência(CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, mediante consulta pública através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e obter certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Estadual (CAFIMP), mediante consulta pública através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>, competindo à Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

6.3.2.1 A observância das vedações do item 6.3.2 será verificada pela Comissão de Licitação no momento do Credenciamento das Licitantes, de acordo com a Lei 12.846/2013.

6.3.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

6.3.4. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.3.5 Estiverem inclusas em uma das situações previstas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

6.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 062/2023

PROponente: (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL, TELEFONE: 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, sendo:

7.2.2.1 Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

- a) Certidão de regularidade de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

7.2.2.2 Fazenda Estadual:

- a) Certidão de regularidade de tributos estaduais;

7.2.2.3 Fazenda Municipal:

- a) Certidão de regularidade de tributos municipais ou distrital;

7.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.5 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

7.3.2 A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 7.3.1 acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

ILC = AC / PC, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

ILG = AC + RLP / PC + ELP, onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas que apresentarem resultado menor do que 01 (um) referente aos índices de Liquidez Corrente e Geral, assim como um Grau de Endividamento Total superior a 0,50 (cinco décimos) deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei 8666/1993.

7.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.3.5 A Pessoa Jurídica com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

7.3.8 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.3.9 Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

7.3.9.1 Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a pessoa jurídica licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.3.9.2 Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06(seis) meses.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 A empresa CONTRATADA e o responsável técnico deverão ter experiência comprovada na área objeto da licitação através de;

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades solicitados neste edital, através de atestado(s) e ou declaração (ões) fornecidos(s) em nome da **empresa** por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

b) Atestado(s) do responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional e emitido por órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços em características e quantidades solicitados neste edital.

b.1) A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a empresa licitante faz-se á com a apresentação do contrato social da licitante, caso este seja o sócio da empresa; cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato de trabalho ou de atestado de capacidade técnica da empresa, devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação do citado profissional será efetivada em data não posterior á da assinatura do contrato.

7.4.2 A comprovação citada no item 7.4.1 alíneas a e b deverão obedecer aos descritivos e quantidades relacionados abaixo sendo admitidos serviços similares ao objeto deste edital, conforme determinação do art. 30 da lei de licitações e contratos. Para efeito de comprovação a CONTRATADA e o responsável deverão apresentar comprovação de prestação dos serviços abaixo relacionados, sendo admitido o somatório de atestados para um mesmo item:

- Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 CM, armado – quantidade igual ou superior 180,00 m².
- Meio fio e cordão - padrão SUDECAP - meio-fio em concreto pré-moldado FCK $\geq$ 20MPa, PADRÃO SUDECAP TIPO B, 40 X 15/12 (H X L1/L2), C – igual ou superior 265,93 m.
- Sarjeta - padrão SUDECAP - Tipo B - (50X10)CM – quantidade igual ou superior a 265,93 m.

OBS: Caso no atestado do profissional registrado no CREA/CAU conste a empresa contratada sendo a licitante não será necessário apresentação de atestados para a licitante.

7.4.3 Certidão de registro e quitação pessoa jurídica no CREA/CAU da licitante dentro do prazo e validade.

7.4.4 Certidão de registro e quitação pessoa do responsável técnico no CREA/CAU dentro do prazo de validade.

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

7.5.2 Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a pessoa jurídica possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

7.5.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para prévia autenticação por servidores da Secretaria de Administração, ou para autenticação pela Comissão de Licitação, na sessão de análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.1.1 É vedado aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais).

7.6.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.1.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

7.6.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

7.6.4.1 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.6.4.2 Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.6.4.3 Se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

7.6.4.4 Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6.5 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.6 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual apresente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43, § 1º e 2º).

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Nº: 062/2023

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

8.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela pessoa jurídica responsável, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

8.1.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.

8.1.4 A(s) proposta(s) deverá(o) ser instruída(s) por preços(s) de orçamento(s) que contenha valor unitário e total de cada item, bem como preço por lote dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

8.1.5 Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeitos de julgamento, a terceira casa decimal e seguinte.

8.1.6 Os preços apresentados pela licitante deverão ser elaborados com a inclusão de todos os tributos, ônus comerciais, previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes e outros encargos ou acessórios que incidam sobre a contratação.

8.1.7 Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, devendo os participantes encaminhar as propostas pessoalmente e obter recibo de entrega das mesmas, na Gerência de Licitações da Prefeitura.

8.1.8 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição às legislações pertinentes.

8.1.9 Qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária aos termos deste Edital e/ou seus Anexos, por parte do licitante, em sua proposta, será desconsiderada não ensejando, porém, a desclassificação da mesma.

8.2 O valor máximo estimado para os serviços licitados, limitador de proposta das licitantes, é de **R\$272.318,84 (Duzentos e setenta e dois mil trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93. As planilhas **SINAPI MG 09/2022 / SICRO MG (DNIT) 07/2022 / SETOP CENTRAL 06/2022 / SUDECAP 08/2022** foram utilizadas como referenciais de preços, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 24,23%**.

8.2.1 Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/lote superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada no Anexo VIII.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá à abertura do Envelope de nº 1, contendo a documentação relativa à "1ª Fase/Habilitação", obedecendo ao seguinte roteiro:

a) Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;

b) Habilitação da pessoa jurídica que cumprirem as exigências prefixadas neste edital e rubrica da documentação apresentada pelos representantes credenciados das proponentes e pela CPL;

9.2 O Envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à "2ª Fase/ Proposta", será devolvido fechado, mediante recibo, à participante inabilitada, após julgamento da licitação.

9.3. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação ou da proposta, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado na forma da lei.

9.4. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º do art. 43, da Lei Federal 8666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10 . DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Abertura do envelope de nº 2, relativa à "2ª Fase/Proposta", contendo a documentação das Pessoa(s) Jurídica(s) habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

10.2 A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:

a. Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves descrito no item 7.2 deste Edital;

b. Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;

c. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

d. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

e. Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98.

10.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços/obras, objeto desta licitação;

10.3.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

10.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por "Empate Ficto".

10.4.1 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

e) Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.4.2 O disposto no item 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, substanciada na Minuta do Contrato;

11.2 Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Secretária Municipal de Obras, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

11.3 A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, ao Contrato, conforme modelo, Anexo VI integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

11.4 A adjudicatária será convocada, para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata, ou instrumento equivalente.

11.4.1 Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

11.4.2 O ato de convocação da adjudicatária para assinatura da ata ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

11.4.3 A adjudicatária, não assinando a Ata ou instrumento equivalente, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12 DOS RECURSOS

12.1 As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.2 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados na Divisão de Protocolo/Recepção da Prefeitura de Ribeirão das Neves, situado na Rua Ari Teixeira da Costa 1.100 Bairro Savassi.

12.4 A Prefeitura de Ribeirão das Neves não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

12.5. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

12.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo VII.

13.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através, e-mail, publicação no sítio eletrônico do órgão licitante.

13.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4. Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves convocar os licitantes remanescentes, na ordem classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no §2º do artigo 64, da Lei Federal 8666/93, sujeitando-se a aplicação de penalidades estabelecidas, conforme artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

14 DA RESCISÃO

14.1 A Prefeitura de Ribeirão das Neves poderá promover a rescisão contratual, se a ADJUDICATÁRIA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

14.1.1 Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato.

14.1.2 Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras.

14.1.3 Inobservar a obrigatoriedade do uso de uniforme e equipamentos EPI's.

14.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

14.1.5 Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência para execução dos serviços licitados é de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

15.2. A licitante vencedora obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

prazos estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, bem como a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas neste edital.

15.3. O contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, sendo observado, portanto, todas as cláusulas ora ajustadas, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

15.4. O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Contrato e da proposta do CONTRATADO, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

15.5. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da lei federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

15.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, através de termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e, definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, através de termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

15.7. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega dos serviços contratados e verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.

15.8. Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica o contratado obrigado a sua reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas, em prazo a ser ajustado entre as partes, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

15.8.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

15.9 A entrega do Objeto se efetivará com a aceitação dos serviços de forma satisfatória pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em condições que atendam as especificações técnicas referentes aos materiais empregados e metodologias de execução, considerando-se as boas técnicas de engenharia, critérios de segurança, funcionalidade, bem como as particularidades concernentes aos critérios do SETOP.

16 DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços contratados serão custeados sob as seguintes dotações orçamentárias:

09.002.15.451.102.2193 – Operacionalização serviços obras municipais – 449051 – Obras e instalações – Despesa 481 – Fonte 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

17 DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, através da equipe de fiscalização.

17.2 A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações da Adjudicatária no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

17.3 A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da ADJUDICATÁRIA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da ADJUDICATÁRIA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.3.1 Será exigido que a ADJUDICATÁRIA acompanhe a obra com engenheiro civil, e que o mesmo esteja presente em visitas periódicas agendadas com a fiscalização.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

17.4 A fiscalização inspecionará os funcionários da ADJUDICATÁRIA nas frentes de serviço, e constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a ADJUDICATÁRIA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

17.5 Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal Obras que emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

18 DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a ADJUDICATÁRIA subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento da Prefeitura de Ribeirão das Neves, limitada a 30%(trinta por cento) do valor da obra.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela ADJUDICANTE:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, nos seguintes limites máximos:
 - a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/obras não realizados;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
 - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.2 As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

- a. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d. Não mantiver a proposta;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- e. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal.

§ 3º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

19.9. Na hipótese de multas, a contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

19.10. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente edital, poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

20 DA GARANTIA

20.1 Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos.

20.2 O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

20.3 A empresa dará garantia de no mínimo 5 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

20.4. A licitante vencedora deverá recolher aos cofres públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, a título de caução de garantia de contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

20.4.1. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente.

20.4.2. O valor da caução acima referida será restituído à contratada quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato.

21 RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Ribeirão das Neves ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da ADJUDICATÁRIA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

22 DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

22.1 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela ADJUDICATÁRIA. A ADJUDICATÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

23 DA PROTEÇÃO AMBIENTAL



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

23.1 É obrigação da ADJUDICATÁRIA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como a observância do respectivo Processo Administrativo.

24.1.1- Constituem Anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - PROCURAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

ANEXO VII - PLANILHA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE BDI, CRONOGRAMA

24.2. Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

24.2.1 - Os licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo V, o qual deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO ou anexado ao mesmo.

24.3 - Os interessados poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, situada na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, mediante solicitação por escrito da pessoa jurídica interessada e, no máximo, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 à 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

24.4 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao Edital e seus anexos, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

24.4.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

24.4.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

24.4.3 - A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

24.4.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

24.6 - A critério do **ADJUDICANTE**, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

24.7 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato ou retirada do termo equivalente, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24.8 - Havendo necessidade, a pessoa jurídica considerada vencedora poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato ou retirada de termo equivalente, mediante justificativa por escrito e aceita pela **ADJUDICANTE**, desde que o faça dentro do prazo estipulado para assinatura do contrato ou



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

termo equivalente que começa a fluir no dia seguinte à convocação.

24.9 – As decisões da CPL serão publicadas no Diário Oficial do Município, no portal da Prefeitura Municipal.

24.10 - Ficam as partes interessadas obrigadas a observar todos os termos do respectivo Processo Administrativo, bem como deste Edital de Concorrência, seus Anexos e proposta da **ADJUDICATÁRIA**, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

24.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL designada para abertura e julgamento da presente licitação.

24.12 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

24.13 - A pessoa jurídica vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24.14 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.15 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto da presente licitação ficarão a cargo da Secretaria Municipal Obras, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.16. O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

24.17. Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados vierem a recomendar a não contratação;

24.18. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.19. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

24.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

24.22. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs telefone e correio eletrônico (e-mail).

24.23. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa

24.24. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Presidente (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

24.25 – A cessão ou transferência, total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, dependerá de prévia e expressa autorização da ADJUDICATÁRIA, limitada a 30%(trinta por cento) do valor da obra, sob pena de rescisão e cominação da penalidade



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

aplicável à espécie, de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

24.26 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial, excetuados os casos de prévia e expressa anuência do Município de Ribeirão das Neves, limitada a 30%(trinta por cento) do valor da obra.

24.27 - Os casos de rescisão contratual são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

24.28 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá disponível na sala da Gerência de Licitação, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Protocolo, observado o disposto no item 3.1 deste Edital.

24.29 – Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ribeirão das Neves, MG, 03 de Abril de 2023.

Alex de Almeida Ferreira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO NA RUA JOSÉ MARIA DA COSTA, S/N, BAIRRO PEDRA BRANCA E OBRAS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS no Município de Ribeirão das Neves, de acordo com as normas técnicas de engenharia.

2. MOTIVAÇÃO

O objetivo da presente contratação são obras de construção de passeio na Rua José Maria da Costa no bairro Pedra Branca e obras complementares, com fornecimento de materiais, para melhorias na mobilidade urbana. Os serviços a serem contratados serão quantificados segundo as práticas e especificações técnicas correntes, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos em edital.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todos os serviços que compõem o escopo do presente procedimento deverão ser executados atendendo às especificações e metodologias da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e SUDECAP, segundo os códigos referenciais dos itens constantes na respectiva planilha orçamentária e as observações/indicações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (engenheiro supervisor).

A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

O regime de execução da futura contratação dar-se-á por preço unitário, assim sendo, a proponente deverá analisar a planilha orçamentária do edital, listando erros, falhas e omissões que por ventura encontrar. A Administração Municipal analisará, divulgará os esclarecimentos das dúvidas, se for o caso, a correção dos erros, falhas e complementação das omissões. A SUPERVISÃO, durante a execução dos serviços, não aceitará da CONTRATADA reclamações no sentido de que a respectiva planilha orçamentária inviabiliza o cumprimento ou a execução dos mesmos, no prazo, preço e/ou qualidades contratadas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será contado da data inicial da Ordem de Serviço.

4.2 O serviço terá duração de 01 (um) mês.

5. LOCAL DA OBRA

Os serviços serão executados na Rua José Maria da Costa no bairro Pedra Branca no Município, conforme projetos básicos apresentados em anexo.

5.1 A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

5.2 A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO, do Edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

5.3 Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data estipulada neste Instrumento. O acompanhamento do técnico deverá ser agendado junto a Sec. de Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo do Edital, ou através do fone: (31) 3627-5315.

5.4 Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.5 Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica o mesmo deverá apresentar a declaração de não realização da visita técnica, conforme consta no modelo que será apresentado no Edital.

5.6 Todos os serviços serão executados na Avenida Paranaíba, bairro Santa Margarida.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O recebimento será confiado a um servidor designado pelo secretário municipal de obras;

6.2 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a autorização de serviço e;

6.3 O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Homologada a licitação, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação, para **PRESTAR A GARANTIA** à execução e firmar o contrato respectivo. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no caput deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por**



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

cento) do valor inicial do contrato, e deverá ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

A empresa dará garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, por todos os serviços por ela executados conforme código civil.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor **designado**.

A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal de Obras emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

Contatos:

Telefones – (31) 3625 3859 ou (31) 3627 5315 ou através do e-mail secobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br e fiscalizacaoobras@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da medição dos serviços efetivamente executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação do pagamento. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

"XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) "Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela."

10.2. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

10.3. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Obras – Fiscalização atendendo as exigências a seguir:

a) Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

b) Cópia dos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal), relatório fotográfico; diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

11.2. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.

11.4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.

11.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

11.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

11.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

12.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, desenvolvido pela contratada, se este for o caso, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

12.2. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

12.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

12.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

12.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida em CONTRATO.

12.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.7. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

12.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12.9. Prestar manutenção nos serviços executados, durante o período de garantia.

12.10. Iniciar o atendimento em no máximo 5 (dias) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.

12.11. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

12.12. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de reparos não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

12.13. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.14. A conferência dos levantamentos das quantidades de materiais, das medidas, dos procedimentos para execução dos serviços, bem como dos seus respectivos custos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados no projeto **básico**. Havendo divergências entre as medidas ou serviços constantes do projeto **básico** e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar os devidos ajustes no projeto, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

12.15. A CONTRATADA deverá providenciar de acordo com o andamento do objeto do contrato ainda no prazo contratual, a "As built" junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.16. Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

12.17. A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

12.18. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.19. Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

12.20. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.

12.21. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

12.22. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

12.23. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

12.24. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

12.25. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

12.26 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

12.27 É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra.

12.28 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

12.29 Ficam as responsabilidades da contratada a disposição de resíduos (solos) proveniente das obras com destinação final adequada.

13. RECEBIMENTO DA OBRA

Após a conclusão da obra, a fiscalização e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Será emitido um relatório informando quais serviços/materiais deverão ser reparados ou substituídos.

Quando todos os serviços/reparos forem executados e aceitos pela fiscalização, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a fiscalização emitirá o "Termo de Recebimento Provisório" - TRP.

Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a fiscalização emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo" - TRD.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CATs) emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando que profissional(ais) de nível superior, indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(ais) técnico(s) da obra, executou(executaram) obra(s) de característica/grau de complexidade similar(es) ou superior(es) ao objeto desta licitação:

- Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(em) ao quadro da empresa, através da apresentação de 1 (um) dos documentos relacionados a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Obs.: Os atestados e certidões apresentados serão avaliados por equipe técnica da Prefeitura que julgara a compatibilidade e conformidade destes, com o objeto da licitação.

Obs.: Para efeito de comprovação da qualificação técnica quando se tratar de consórcio será admitido o somatório de atestados da própria licitante e das empresas que compõem o consórcio.

A CONTRATADA e o responsável técnico deverão apresentar atestados que abranjam os serviços abaixo relacionados:

14.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 CM, armado – quantidade igual ou superior 180,00 m².

14.2. Meio fio e cordão - padrão SUDECAP - meio-fio em concreto pré-moldado FCK>=20MPA, PADRÃO SUDECAP TIPO B, 40 X 15/12 (H X L1/L2), C – igual ou superior 265,93 m.

14.3. Sarjeta - padrão SUDECAP - Tipo B - (50X10)CM – quantidade igual ou superior a 265,93 m.

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 A licitação obedecerá ao critério de maior desconto global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

15.2 A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

15.3 A empresa deverá **apresentar composição** de custo do **BDI**.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor máximo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (PMRN) pagará pela execução será de **R\$ 272.318,84** (duzentos e setenta e dois mil trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.666/93. As planilhas **SINAPI MG 09/2022 / SICRO MG (DNIT) 07/2022 / SETOP CENTRAL 06/2022 / SUDECAP 08/2022** foram utilizadas como referenciais de



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

preços, seguindo o critério de melhor custo-benefício, estando incluso o **BDI de 24,23%**.

16.1. Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem custo unitário/global superior ao preço de referência constante da planilha disponibilizada pela PMRN.

17. SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

17.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

17.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

17.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

17.9. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

18. DOTAÇÃO (CÔES) ORÇAMENTÁRIA (S)

Os serviços contratados serão custeados sob a seguinte dotação orçamentária:

09.002.15.451.102.2193 – 449051 – Ficha 481 – Fonte 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

19. ASSINATURA

Décio Staine de Medeiros
Responsável Técnico

Em consonância com o Art. 7º, § 2º, I, da lei 8666/93, o presente termo de referência foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente que subscreve abaixo.

André Alexandre da Silva Motta
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Processo Licitatório nº. 070/2023
Concorrência Pública nº. 062/2023

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG

Senhor Presidente

A pessoa jurídica _____ com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ _____, propõe ao MUNICÍPIO DE Ribeirão das Neves a execução dos serviços e fornecimento de materiais, em vista da licitação supra referenciada.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NO BAIRRO PEDRA BRANCA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

A **licitação** obedecerá ao critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos produtos obtidos pela multiplicação dos preços unitários propostos, pelas quantidades estabelecidas na planilha de preços.

A planilha de preços deve estar devidamente preenchida, constando todos os itens da planilha orçamentária e estar assinada por seu representante legal.

A empresa deverá apresentar composição de custo do BDI.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 90(noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, _____(função exercida), portador da carteira de identidade RG Nº _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, sendo responsável técnico o Engenheiro _____, portador da Carteira Profissional Nº _____ CREA/_____.
(localidade e data)
(assinatura autorizada da proponente)

ANEXO III - PROCURAÇÃO



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da pessoa jurídica, CNPJ, Inscrição Estadual (sendo isento informar) com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura de Ribeirão das Neves, em todos os atos inerentes ao Processo nº **070/2023**, Concorrência Pública nº **062/2023**.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica com reconhecimento de Firma.

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2023

Eu....., (nome completo), representante legal da pessoa jurídicacom sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, Data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2023

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2023

Declaro(amos), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital da Concorrência Pública nº 062/2023.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado) para execução do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone :

Nome e identificação do representante legal:

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2023

Eu.....(nome completo), representante legal da pessoa jurídica
....., com sede na rua, inscrita no CNPJ sob
nº, interessada em participar da licitação em
epigrafe, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO

Concorrência nº 062/2023

Identificação do Licitante:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone :

O Licitante acima identificado, neste ato representado na melhor forma de seu estatuto social, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-lo na licitação epigrafada e que, diante deste fato e da necessidade de possibilitar agilidade nos procedimentos licitatórios, renuncia, desde já e expressamente, a eventual direito de recurso administrativo exclusivamente quanto à decisão de habilitação ou inabilitação de licitantes, inclusive com relação ao ora declarante.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

O **MUNICÍPIO DE Ribeirão da Neves**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº. 1.100, Bairro Savassi, CNPJ nº 18.314.609/0001-09, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Obras, André Alexandre da Silva, **André Alexandre da Silva Motta**, autorizado pelos Decretos Municipais nºs 093/03 e 286/2015 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 072/2013 de 14/08/13 & a pessoa jurídica , com sede na , CNPJ nº , neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por , residente , CPF nº , CI nº..... , celebram o presente contrato vinculado à **Concorrência Pública Nº 062/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NO BAIRRO PEDRA BRANCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor deste contrato, a preços iniciais é de R\$...... (.....), correspondente ao produto dos preços por lote propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta da medição dos serviços efetivamente executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação do pagamento. O prazo comum de todos os processos de pagamento é de até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

"XIV – condições de pagamento, prevendo:

a)"Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela."

4.2 As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com os serviços realizados.

4.3. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Obras – Fiscalização atendendo as exigências a seguir:

a) Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura ou entrelinhas e que esteja certificada pelo técnico fiscal;

b) Cópia dos seguintes documentos: Certidões negativas de débito (CND's: CRF/FGTS, Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal), relatório fotográfico; diário de obra; controle tecnológico dos materiais e serviços executados e memória de cálculo detalhada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 06 meses, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

5.2. O prazo para início da execução dos serviços será contado da data inicial da Ordem de Serviço.

5.3. O serviço terá duração de 01 (um) meses.

5.4. As obras e serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo estipulado em cada Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no edital, assim como o termo de referência.

5.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura de Ribeirão das Neves,



após emissão da Ordem de Serviço.

5.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), a ser emitida pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Processo Administrativo nº 070/2023, Concorrência Pública nº072/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura de Ribeirão das Neves. A dotação orçamentária que prevê a contratação é:

09.002.15.451.102.2193 – Operacionalização serviços obras municipais – 449051 – Obras e instalações – Despesa 481 – fonte 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

8.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, desenvolvido pela contratada, se este for o caso, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.

8.2. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

8.3. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

8.5. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida em CONTRATO.

8.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

8.7. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.9. Prestar manutenção nos serviços executados, durante o período de garantia.

8.10. Iniciar o atendimento em no máximo 5 (dias) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente.

8.11 Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

8.12 Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de reparos não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula de penalidades.

8.13 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

8.14 A conferência dos levantamentos das quantidades de materiais, das medidas, dos procedimentos para execução dos serviços, bem como dos seus respectivos custos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferi-los, verificando os elementos indicados no projeto **básico**. Havendo divergências entre as medidas ou serviços constantes do projeto **básico** e aquelas efetuadas "in loco", a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar os devidos ajustes no projeto, sempre com anuência dos Técnicos responsáveis pela obra.

8.15 A CONTRATADA deverá providenciar de acordo com o andamento do objeto do contrato ainda no prazo contratual, a "As built" junto com a respectiva ART ou RRT, devendo satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.16 Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

8.17 A CONTRATADA emitirá ART ou RRT de execução da obra por profissional de seu quadro técnico, devidamente qualificado para a função.

8.18 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade a satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.19 Competirá a CONTRATADA, fornecer todo o material, ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

8.20 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no Projeto Executivo.

8.21 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.22 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

8.23 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.24 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

8.25 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.26 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

8.27 É de responsabilidade da CONTRATADA a inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra.

8.28 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da obra, o registro dos empregados da obra e, mensalmente, junto com a medição, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os empregados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

9.2. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do edital e seus anexos.

9.4. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta contratação.

9.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

9.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

9.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- A. Advertência, por escrito;
- B. Multa;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

10.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.6 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

10.9 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Todos os serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras.

11.2 A fiscalização efetuará as medições e analisará o avanço físico real dos serviços, verificando o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, a qualidade e o prazo previsto para a execução.

11.3 A fiscalização terá poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertências quanto a qualquer falha da CONTRATADA, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

11.4 A fiscalização inspecionará os funcionários da CONTRATADA nas frentes de serviço, constatada alguma irregularidade, a fiscalização acionará a CONTRATADA para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar as medidas cabíveis e/ou substituição dos mesmos.

11.5 Na data da emissão da primeira ordem de serviço, a fiscalização promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços, após a conclusão, a Secretaria Municipal de Obras que emitirá o termo de conclusão e recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que poderá ser prestada em espécie, carta de Finança Bancária ou Seguro-Garantia em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

12.2 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

12.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

12.4 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

12.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Secretário Municipal.

12.6 A garantia de execução deverá ser mantida atualizada durante a vigência do contrato, estendida, nas hipóteses de dilação de prazo de vigência contratual, e complementada na hipótese de acréscimo de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO.

15.1 Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data da apresentação da proposta. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o * (I_i - I_o) / I_o$$

Onde:

- **R** é o valor do reajustamento;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

- **Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;
- **Ii** são os índices publicados pela **Fundação Getúlio Vargas**, referente ao mês de execução dos serviços após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta;
- **Io** é o índice publicado pela Fundação, referente ao mês da data de apresentação da proposta.

15.2 Os índices estão definidos na fórmula paramétrica de acordo com a natureza dos serviços. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

OBSERVAÇÃO 1 - Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

OBSERVAÇÃO 2 - Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação do prazo de vigência, com a manutenção dos preços, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ribeirão das Neves.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ribeirão das Neves/MG, de de2022.

CONTRATANTE

André Alexandre da Silva Motta
Secretária Municipal de Obras



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 070/2023 modalidade concorrência n.º 062/2023 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Ribeirão das Neves, ____ de _____ de 2023.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

(Obs. Entregar com a documentação no envelope de Habilitação preenchido e assinado).



ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE CÁLCULO DE BDI, PROJETO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.